



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 075/75

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço sancionar a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E URBANISMO DE IMPERATRIZ - "URBANA", sob a forma de sociedade anônima de economia mista.

Art. 2º - A "URBANA" terá por objetivo promover a urbanização racional de Imperatriz, bem como a elaboração da política de utilização econômica e social dos terrenos localizados na cidade.

Parágrafo Primeiro - A "URBANA" manterá cooperação e intercâmbio técnico, comercial e administrativo com instituições bancárias, públicas e privadas, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer organismos nacionais e internacionais, podendo celebrar, com citadas entidades, acordos, empréstimos, convênios e contratos.

Parágrafo Segundo - A "URBANA" poderá desempenhar, atendidas as exigências da legislação específica atividades imobiliárias e de financiamento.

Parágrafo Terceiro - Para atingir os seus objetivos a "URBANA", poderá celebrar e praticar quaisquer atos jurídicos, inclusive os de comércio.

Art. 3º - A Companhia de Melhoramentos e Urbanismo de Imperatriz - "URBANA" terá a sua sede e foro na cidade de Imperatriz, funcionando por tempo indeterminado, com direitos e prerrogativas de isenção fiscal no tocante aos tributos da competência Municipal.

Art. 4º - O Capital Social da "URBANA" será de HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 1.200.000,00) dividido em 1.200.000 (hum mil e duzentos mil) ações, no valor de R\$1,00 (hum cruzeiros) cada uma, sendo 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e 200.000 (duzentos mil) ações preferenciais, todas nominativas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º - O Município de Imperatriz subscreverá 51% (cinquenta e hum por cento), no mínimo, de ações ordinárias, subscrevendo, ainda, ações preferenciais necessárias ao imediato início das atividades da "URBANA",

Parágrafo Primeiro - O Município de Imperatriz terá sempre participação majoritária no Capital Social da "URBANA", obrigado, e por esta Lei autorizado, em todos os aumentos de Capital da Companhia, a realizar inversões financeiras equivalentes à subscrição de 51% (cinquenta e hum por cento), em ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Estatute da "URBANA" fixará as classes de prerrogativas que serão atribuídas às ações preferenciais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações da "URBANA" poderão ser utilizadas, junto ao Município de Imperatriz, pelos seus detentores, para:

- a) - garantia de instância em recursos;
- b) - depósito nas licitações públicas;
- c) - caução na execução de contratos.

Art. 6º - O Município, após a conclusão dos trabalhos de levantamento topográfico e delimitação das áreas urbanas-suburbana e de expansão, dependentes de liberação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - transferirá a totalidade dos terrenos para o patrimônio da "URBANA".

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a concessão de aforamentos, pelo Executivo Municipal, de terrenos do patrimônio do Município de Imperatriz, bem como a de determinar a transferência de aforamentos, após iniciadas as atividades da "URBANA", que sejam respeitadas os aforamentos já existentes, e que, as suas avaliações pelo preço venal sejam aceitas e incorporadas a companhia, como ações subscritas.

Art. 7º - O Município de Imperatriz garantirá as operações de crédito da "URBANA", podendo oferecer citada garantia através de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que achar conveniente.



Art. 8º - Em caso de liquidação da Companhia o seu acervo reverte
rá ao patrimônio do Município de Imperatriz, depois de
pagas as dívidas e reembolsados os demais acionistas, inclusive -
as reservas livres.

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria compos-
ta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Dire-
tor Técnico e um Diretor Administrativo, com as atribuições e res-
ponsabilidades que forem definidas nos Estatutos e em estrita obe-
diência à Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro - O Mandato de Diretor Presidente será de 03-
(três) anos e os Diretores Técnicos e Admi-
nistrativos serão de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal ratificará a indicação dos
Diretores apresentados pelo Município, acio-
nista majoritário, à Assembléia Geral.

Art. 10º - O Poder Executivo designará, por Decreto, o represen-
tante do Município nas Assembléias Gerais da "URBANA".

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos-
necessários ao atendimento das obrigações do Município
decorrentes da presente Lei inclusive para integralização de sua-
quota no Capital Social da Companhia.

Parágrafo Único - O Município poderá, ainda, integralizar as ações
que subscrever, por meio de incorporações de -
bens imóveis e transferência de ações ou outros títulos de que -
for possuidor, podendo vendê-los.

Art. 12º - Os créditos a que se refere o artigo anterior serão -
atendidos pelo cancelamento parcial de dotações orça-
mentárias ou por superavit na receita do município.

Art. 13º - Os recursos orçamentários transferidos para a "URBANA"
aplicados em áreas não rentáveis, serão havidos como -
créditos do Município para futuro aumento de Capital.

Art. 14º - O orçamento de custeio e de investimentos de "URBANA",
após sua apreciação pela Câmara Municipal, será aprova-
do por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - A "URBANA" observará as normas de licitação pública a
que se refere a legislação vigente.

Art. 16º - O Município poderá transferir parte dos serviços a seu
cargo, tais como limpeza, conservação de vias, jardina-
gem, dentre outros,, para a "URBANA", remunerando-os nos termos -
que forem, à época, convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 17º - Para fins de organização administrativa a COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E URBANISMO DE IMPERATRIZ - "URBANA" será vinculada ao Serviço de Obras, Viação e Urbanismo (S.V.O.U.) - do Município.

Art. 18º - A "URBANA" poderá participar do Capital Social de outras empresas, em especial daquelas dedicadas a construções civis, urbanísticas ou paisagistas e de terraplenagem.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1975.

Engº. Antonio Rodrigues Bayma Júnior
INTERVENTOR ESTADUAL.